# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO - FONE(44) 3018-4200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS  $n^{\circ}$  001/2017, que entre si fazem;

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, MUNICIPIO DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.378.844/0001-70, com sede sito a Rua Pará nº 086 CEP 87.810-000, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor CELIO MARCOS BARRANCO, doravante denominado CONTRATANTE e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP - Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa do Senhor Taketoshi Sakurada ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

#### II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos CONSORCIADOS (contratantes) nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

 a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
- e) Aporte de recurso financeiro para a Fhisa Fundação Hospitalar retaguarda aos Municípios Consorciados(contratante), nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, bem como o ESTATUTO SOCIAL DO CISCENOP, tudo pactuado conforme acordo entre os Municípios Consorciados.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa(rateio) e outra variável(programa).

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante).

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro — Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará o montante de R\$ 29.568,00(vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais e iguais ao CONSÓRCIO no valor de R\$ 2.956,80(dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos)

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO - FONE(44) 3018-4200

Inciso I –Fica ainda o CONCORCIADO obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante do parágrafo terceiro deste contrato, recurso financeiro no valor de R\$4.252,16(quatro mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e dezesseis centavos), mensais, tudo para custear o aporte mensal que esta sendo realizado pelo CISCENOP, para a FHISA-FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (santa casa de Cianorte.

**Parágrafo Quarto** — O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**Parágrafo Quinto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subseqüente.

#### IV - DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, parágrafo 5°, da Lei Federal n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### V – Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundo do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme abaixo descrita, no percentual de 1,54% (um vírgula cinqüenta e quatro pontos percentual).

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE(44) 3018-4200

(31901100 - R\$ 1.596,67) (31901300 - R\$ 561,80 (33903900 - R\$ 413,95) (33903000 - R\$ 384,38)

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio e serviços do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8°, parágrafo 5°, 11 e 12, parágrafo 2°, da Lei nº 11.107/05.

#### VI-DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 13 de Janeiro de 2	017	
	EMA/ESTADO DO PARANÁ	
Prefeito Municipal CELIO M	africas (	
Consórcio Público Intermi	nicipal de Saúde do Centro Noroeste do Para	ná-
CISCENOP. Presidente Tak		
Testemunhas:		
Nome:	Nome	
RG:	RG:	